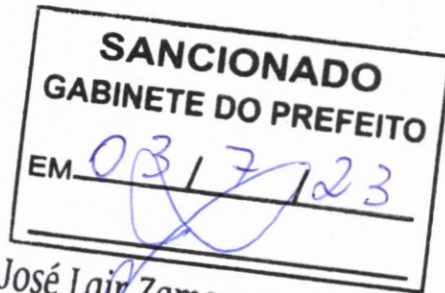




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 960/2023



EMENTA: INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Lair Zamoner
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória aos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Nova Guarita.

Art. 2º. A verba instituída no artigo anterior será paga mensalmente aos conselheiros em exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória e indenizatória pelo ressarcimento de despesas suportadas relacionadas as suas atividades, tais como atendimentos a visitas domiciliares e diligências.

Art. 3º. Os valores pagos mensalmente a título de verba indenizatória serão de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º. A verba instituída de que trata esta Lei será paga até o dia 05 (cinco) de cada mês, aos conselheiros que estejam em efetivo exercício do cargo e não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará na remuneração do servidor, para qualquer finalidade.

Art. 5º. Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- I. Durante o período de gozo de férias;
- II. Licença Maternidade ou equivalente;
- III. Durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Art. 6º. A prestação de contas se dará com apresentação de relatório até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento da verba, com justificativa das despesas, sendo de exclusiva responsabilidade do conselheiro beneficiário o conteúdo e veracidade.

Art. 7º. A percepção da verba de que trata esta lei, veda a concessão de diárias, aos Conselheiros Tutelares, mesmo que no exercício de suas funções, quando se deslocarem dentro do Município e cidades com distância inferior a 200Km.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Parágrafo Único. Nas viagens às cidades que distarem do Município a partir de 200km serão concedidas diárias, passagens e/ou meio de transporte, nos termos da Lei de diária aplicável aos servidores públicos.

Art.8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao Erário mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2023

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal